

20/05/2026 21:44:34

Em análise ao Edital e ao Termo de Referência, especificamente quanto à forma de cadastramento e julgamento das propostas/lances, identificamos possível divergência entre as disposições constantes nos itens 6.2.1 do Edital e 12.3 do Termo de Referência. O item 6.2.1 estabelece que, para fins de disputa e julgamento, será considerado exclusivamente o percentual da Taxa de Administração (Item 002), devendo o lance ser apresentado em percentual (%). Por outro lado, o item 12.3 do Termo de Referência dispõe que os licitantes deverão ofertar o valor mensal de cada item em reais (R\$), sendo o cálculo do valor do lote realizado pelo sistema com base no somatório anual (valor mensal x 12), incluindo o valor correspondente à taxa de administração convertido em reais. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos: O lance/proposta deverá ser cadastrado no sistema em percentual (%) ou em valor monetário (R\$)? Para fins de disputa, deve ser considerado exclusivamente o percentual da taxa de administração ou o valor global do lote (incluindo o valor estimado dos serviços + taxa)? A proposta a ser inserida no sistema deverá refletir o valor mensal ou o valor global/anual da contratação? Tendo em vista a divergência entre os dispositivos citados, solicitamos a gentileza de esclarecer qual critério prevalecerá, a fim de garantir a correta formulação das propostas pelos licitantes.

 Responder